



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026/2025.

Dispõe sobre a criação do ALFABETIZA + EJA - Programa Municipal de Incentivo Financeiro a Formação da Educação e Alfabetização dos Jovens e Adultos – EJA, para erradicar o analfabetismo, através do incentivo financeiro, por meio de uma bolsa de estudo auxílio permanência e capacitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o incentivo financeiro, através da Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Capacitação, destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação terá os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a permanência e frequência dos estudantes na sala de aula;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos;
- V – Aumentar o número de matrículas e índice de alfabetização;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Promover aos estudantes a possibilidade de melhores condições de concorrer as oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderá ser reajustada anualmente.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente será concedida aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- II – Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 80% (oitenta por cento) das aulas;
- III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, principalmente no que pertine ao pagamento da bolsa citada.

Art. 6º. Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso, de forma pessoal, ou por meio de seus pais ou representantes legais, caso sejam menores não emancipados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será adimplida aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica, devendo ser do Banco do Brasil, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga por no máximo o período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Médio, a partir da comprovação da frequência.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o estudante que:

- I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;
- II – Tiver faltas injustificadas por 10 dias consecutivos;
- III – Encerrarem as suas matrículas;
- IV – Praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema de Bola Auxílio de Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Prefeitura Municipal ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 11º A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13º. Fica a critério do Município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, para a contratação na oferta de diversos cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, bem como para auxiliar no controle das frequências dos estudantes, conforme as necessidades do Município e da região do mercado de trabalho.

Art. 14º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especial, para a manutenção do mencionado Programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jericó–PB, em 04 de setembro de 2025.


KADSON VÁLIBERTO LOPES MONTEIRO.

Prefeito Constitucional.

APROVADO PROJETO DE LEI 026/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Geovane Lemos
Renato Lemos da Oliveira
Leandro de Oliveira Lemos
José Rêgo da Silva
Joilton Alves Montônio
Flávio Campos da Costa

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2025.

Ayvaldo Vif
Visto Presidente

Flávio Campos da Costa
Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2025

Visto Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025.

I – BREVE HISTÓRICO E OS GRANDES DESAFIOS DA CONCLUSÃO DA ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DP EJA – EDUCAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS.

É de conhecimento geral que a conclusão da alfabetização do EJA - Educação de Jovens e Adultos tem como objetivo fulcral combater a falta de oportunidade de conclusão escolar na idade recomendada e/ou para os idosos que não tiveram a oportunidade de concluir quando jovens, para tanto surgiu no nosso contexto social, a nível municipal e estadual, a real e imprescindível necessidade de reparar um problema histórico que é a falta de acesso à educação na idade certa.

O acesso à educação não só oportuniza melhores condições de trabalho e emprego, como também oportuniza à valorização pessoal, que é importantíssima, mormente para pessoas que sempre sofreram preconceitos sociais e raciais, tendo agravado ainda mais a situação durante a pandemia até os dias atuais, ou seja, pessoas que estão, infelizmente, na vulnerabilidade social, agravados também pela minoração das matrículas dos estudantes e o aumento do índice de evasão e/ou abandono.

A alfabetização dos estudantes do EJA é desafiadora por inúmeros fatores, mormente a conciliação de gerar renda e estar na sala de aula e a vulnerabilidade social desses estudantes, em sua grande maioria, aliada com a falta de perspectiva de trabalho e emprego.

Portanto, trata-se de um desafio em que a grande maioria dos Municípios precisam enfrentar, no nosso caso, há um destaque na Educação, no entanto,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

precisamos melhorar, ainda mais a alfabetização desses estudantes e capacitá-los para ter um emprego ou trabalho digno.

II – FUNDAMENTOS PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA + EJA

Com a criação do **ALFABETIZA + EJA - Programa Municipal de Incentivo Financeiro a Formação da Educação e Alfabetização dos Jovens e Adultos – EJA**, para minorar e lograr a erradicação do analfabetismo, através da bolsa de estudo auxílio permanência e capacitação, estaremos garantindo o acesso desses estudantes à escola, como também garantiremos sua permanência, em conjunto com a capacitação para o emprego e trabalho.

Ora, o acesso à educação é devolver a dignidade e o bem-estar aos estudantes jovens e adultos e garantir sua permanência é dever do estado.

Além disso, oportunizar que mais os estudantes tenham acesso à educação, a concessão de bolsas de estudo também pode ajudar a aumentar a diversidade e a inclusão em instituições de ensino e em campos profissionais.

Vale destacar que além do incentivo para a permanência desses estudantes, o Município de Puxinanã inova a favor dos estudantes, para que tenham acesso à diversos cursos de capacitação profissional e empreendedorismos, para que os mesmos tenham melhores chances de ingressar no mercado de trabalho ou formar pequenos empreendedores.

Na era digital e com as empresas exigindo maior capacitação, o Município estende essa oportunidade para que os estudantes possam se qualificar e concorrer as melhores vagas no mercado de trabalho, para diminuir a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

diferença desses estudantes com as demais pessoas que estão no mercado e que irão concorrer a vaga de emprego.

Ademais, sabe-se que o empreendedorismo está em alta, pois, existem diversas oportunidades no mercado, mormente a prestação de serviço qualificada e específica, para os estudantes que tenham o perfil empreendedor.

III – CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA

Em resumo, a concessão de bolsas de estudo é extremamente relevante para a promoção da igualdade de oportunidades na educação de jovens e adultos e no mercado de trabalho, também através da capacitação, gerando um impacto positivo na vida desses estudantes e na sociedade como um todo.

Sendo a proposição de mérito indiscutível e ausentes quaisquer inconstitucionalidades, peço o apoio dos meus pares nesta Casa, para a aprovação deste projeto de lei, com a celeridade que a situação requer.

Ademais, o aumento do número de matrículas e majorando o índice de alfabetização irá contribuir diretamente no aumento da nota do IDEB e consequentemente, no ano seguinte majorará o repasse do FUNDEB, tão fundamental para a manutenção e investimentos da Secretaria de Educação no Município.

Assim, devido à importância da matéria, encaminha-se o Projeto de Lei nº 026/2025, esperando que seja o mesmo apreciado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA, URGETÍSSIMA** pelos nobres vereadores.

É a justificativa.



KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito Constitucional